



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1603

24 de fevereiro de 2023



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Saúde

**Apresentação das contas referentes ao
período de setembro a dezembro de
2022**



Dia 28/02/2023 às 18h

Local: Câmara de Vereadores



**Prefeitura
de Valença**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
educacao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone: (24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhorevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24) 2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24) 2457-1201

PENTAGNA
-
Telefone: (24) 2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24) 2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24) 2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE
José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE
Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 101,47

de acordo com o Decreto 212 de 18/11/2022 publicado no Boletim Oficial edição 1.566 de 23/11/2022.

UFIR - R\$ 4,3329

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 482 de 23/12/2022 publicada no D.O.E. de 27.12.2022, pág. 03.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 001 de 23 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Análise de Documentos reuniu-se no dia 23 de Fevereiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, resolve:

- Renovar o atestado de funcionamento (01) ano e o certificado de regulamentação de inscrição (02) anos do Centro Cultural Juliana Maia.

Daniele Cesar de Oliveira
Presidente do CMAS

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 035/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: BOKAS MAGAZINE LTDA.

Processo Primitivo nº: 1.602/2022

Pregão Eletrônico nº: 014/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 40.854,14 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Paulo R. Ferreira Soares Serviços Elétricos.

Processo Administrativo nº: 3.842/2023

CNPJ: 19.950.421/0001-01

Objeto: Contratação de serviço para instalação elétrica do evento CarnaValença 2023, contendo instalação de várias gambiarras, estudo de carga, instalação de várias chaves de comando, colocação de refletores, instalação de disjuntores, plantão durante o evento e ligação de barracas.

Empenho nº: 797/2023

Valor: R\$ 10.970.00 (Dez mil novecentos e setenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Cassio Lopes Pancini.

Processo Administrativo nº: 2.352/2023

CNPJ: 121.705.237-23

Objeto: Contratação de serviço para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com o Decreto Estadual nº 42/2018 e notas técnicas complementares, montagem e encaminhamento de processo ao CBMERJ, para autorização.

Empenho nº: 804/2023

Valor: R\$ 6.800.00 (Seis mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Ambiental Assessoria Comércio e Serviços LTDA.

Processo Administrativo nº: 27.662/2022

CNPJ: 17.058.263/0001-54

Objeto: Contratação de profissional Técnico em Segurança do Trabalho para confecção de Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), exigido pelo INSS, para os trabalhadores darem entrada na aposentadoria especial.

Empenho nº: 722/2023

Valor: R\$ 2.774.00 (Dois mil setecentos e setenta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Estação do Sabor Buffet Eireli.

Processo Administrativo nº: 21.988/2022

CNPJ: 21.426.563/0001-16

Objeto: Contratação de serviço de coffe breack e almoço destinado a atender a V Reunião Descentralizada da CIB – Comissão Intergestores Bipartite do SUAS/RJ.

Empenho nº: 1079/2022

Valor: R\$ 19.400.00 (Dezenove mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Felipe Marcel Volpato.

Processo Administrativo nº: 28.025/2022

CNPJ: 47.018.307/0001-83

Objeto: Aquisição de notebook, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Empenho nº: 824/2023

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 068/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo Primitivo nº: 2.654/2023

Pregão Eletrônico nº: 066/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 135.638,78 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)





EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 058/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Primitivo nº: 2.472/2023

Pregão Eletrônico nº: 068/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/carnes, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 239.781,86 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 069/2023)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Primitivo nº: 2.670/2023

Pregão Eletrônico nº: 066/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 15.172,10 (quinze mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5003/2022/FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, do Controle Interno/FMS e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: **FCOTRIM ASSITENCIA MEDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA CNPJ nº: 34.062.947/0001-49**, no valor global de R\$ 149.160,00 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta reais), diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 23 de fevereiro de 2023

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26224/2021/FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, do Controle Interno/FMS e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: **INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA CNPJ nº: 25.320.468/0001-94**, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 23 de fevereiro de 2023

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2023

Processo Administrativo nº: 2.313/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de ônibus com motorista habilitado, destinado a atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 02 de Março de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023

Processo Administrativo nº: 2.999/2023

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada no serviço de cronometragem, para atender as necessidades do CIRCUITO VTR-2023, que será realizado no Município de Valença/RJ, destinado a atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 03 de Março de 2023 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Processo Administrativo nº: 30078/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames – Diagnostico por Imagem

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 , foi adiado "Sine Die", motivado por alteração no Edital.

Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação. Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Aline de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.494/2022

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao abastecimento das Ambulâncias e SAMU (Serviço de Atendimento Movei de Urgência) e aos pacientes com mandados judiciais e pacientes hipossuficientes.

A Comissão de Pregao comunica aos interessados que PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 , foi adiado "Sine Die", motivado por alteração no Edital.

Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação. Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Aline de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Processo Administrativo nº: 29.494/2022

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao abastecimento das Ambulâncias e SAMU (Serviço de Atendimento Movei de Urgência) e aos pacientes com mandados judiciais e pacientes hipossuficientes.

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Informações: (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 14 de março de 2023 as 10:00 horas

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Processo Administrativo nº: 30078/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames – Diagnostico por Imagem

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**

Informações: (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 15 de março de 2023 as 10:00 horas

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira



PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 107. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 3962/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023, a servidora pública municipal **ESTER DO NASCIMENTO JORDANO**, matrícula nº. 137.464, da Função de Confiança de Diretor da E.M. Daura da Silva Barbosa, Nível A, Símbolo FDE, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 108. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 3935/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023, a servidora pública municipal **MARILÉIA DA SILVA VALLIM CARMO**, matrícula nº. 115.177, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle e Abastecimento, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 109. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4044/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3548/2023 (Coordenação de Saúde Mental-compra de 180 botijas de gás), e como seu substituto o (a) servidor (a) Luciano Costa Almeida, matrícula nº. 140.406.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 110. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4042/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3550/2023 (Coordenação de Saúde Mental-compra de freezer), e como seu substituto o (a) servidor (a) Luciano Costa Almeida, matrícula nº. 140.406.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 111. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4043/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 1575/2023 (Coordenação de Saúde Mental-compra de pães), e como seu substituto o (a) servidor (a) Luciano Costa Almeida, matrícula nº. 140.406.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 112. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4069/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **VERA LUCIA DE FREITAS BASTOS**, matrícula nº. 101.826, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3338/2023 (Vigilância em Saúde-compra de insumos para o combate de roedores), e como seu substituto o (a) servidor (a) Adriana Cássia da Silva, matrícula nº. 103.780.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 113. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4070/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **VERA LUCIA DE FREITAS BASTOS**, matrícula nº. 101.826, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3691/2023 (Vigilância em Saúde-compra de insumos para análise bacteriológicas do laboratório Polo Regional Valença), e como seu substituto o (a) servidor (a) Adriana Cássia da Silva, matrícula nº. 103.780.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 114 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 22281/2022, fls. 07;

Considerando o Decreto Municipal nº. 16, de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a partir desta data, nova **Comissão de Avaliação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI**, destinada a realizar a capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do método comparativo direto de dados do mercado, nos termos definidos no processo administrativo nº. 16375/2019, composta pelos seguintes servidores:

- Gustavo de Jesus Generoso - mat. 140.686;
- Joice Soares Pierre - mat. 211.509;
- Marcus Vinicius de Almeida Portugal - mat. 211.431.

Art. 2º - Os membros farão jus ao recebimento de JETON, conforme autoriza o Decreto nº. 16/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 115. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4172/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROGÉRIO ESTEVES DA COSTA**, matrícula nº. 211.359, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 4172/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Cláudia Aparecida de Oliveira Tavares, matrícula nº. 101.060.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 116. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 4085/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA INÊS CESAR ÁVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 2.063/2023 (Almoxarifado SMS para compra de material de limpeza), e como seu substituto o (a) servidor (a) Janaína Argemiro da Silva, matrícula nº. 106.062.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 18. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.441, de 20 de Dezembro de 2022 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 4053/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 826 – INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0030.1.364	33.90.36.99.00.00	1600	1.000.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 826 – INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0030.1.364	33.90.39.99.99.00	1600	1.000.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 19. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.444, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.794,96 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PTGM/MS Nº990, DE 29 DE ABRIL DE 2022 – EXAMES DE PRÉ-NATAL	10.122.0029.1371	33.90.39.99.00	1600	1.794,96
				Total	1.794,96

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Portaria GM/MS nº990, de 29 abril de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 114, de 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 20. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.445, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 209.757,25 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3707-RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10.302.0031.2.344	3.3.90.30.99.00.00	1600	192.000,00
03.01	RES 1911-COFI-RAPS	10.302.0031.1.311	3.3.90.30.99.00.00	1621	17.757,25
	TOTAL				209.757,25

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria GM/MS nº. 3707, de 22 de dezembro de 2020; Resolução SES/RJ nº. 1910, de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1911, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 21. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.446, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2498-PAHI-M	10.302.0029.1.389	3.3.90.39.99.99.00	1621	900.000,00
03.01	RES 2501-PAHI-RI	10.302.0029.1.390	3.3.90.39.99.99.00	1621	255.000,00
	TOTAL				1.155.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, de acordo a Resolução SES/RJ nº. 2498 de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2051 de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 22. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.447, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 507.748,94 (quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.30.99.00.00	1600	491.575,00
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.36.99.00.00	1600	504,23
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.39.99.99.00	1600	15.669,71
				Total	507.748,94

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente do Ministério da Saúde, de acordo a proposta nº. 36000381817202100 e Portaria nº. 1289, de 18 de Junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 23. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.448, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 3.701.822,63 (três milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.30.99.00.00	1621	221.595,10
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.36.99.00.00	1621	28.500,00
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.39.99.99.00	1621	8.277,00
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.14.00.00.00	1621	9.400,00
03.01	RES 2467 – DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.30.99.00.00	1621	797.106,19
03.01	RES 2467 – DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.39.99.99.00	1621	2.636.944,34
				Total	3.701.822,63

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/RJ nº. 2429 de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2467 de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 24. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.449, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 931.420,00 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 2845 - 2940 - 3142 - INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.39.99.99.00	1600	668.000,00
03.01	PT 2845 - 2940 - 3142 - INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.30.99.00.00	1600	234.710,00
03.01	PT 2845 - 2940 - 3142 - INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.36.99.00.00	1600	28.710,00
				Total	931.420,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, conforme preconiza a Portaria nº. 2.845 de 2021, Portaria nº. 2.940 de 2021 e Portaria nº. 3.142 de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 25. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.450, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	CIB RJ Nº 81 - PAHI/M	10.302.0029.1372	33.90.39.99.00	1621	1.500.000,00
				Total	1.500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução CIB/RJ nº. 81 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 26. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.451, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 21.039,51 (vinte e um mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES Nº2580 – Apoio a Pessoas com Tuberculose	10.304.0028.1.392	33.90.30.99.00.00	1621	21.039,51
				Total	21.039,51

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES nº. 2.755 DE 2022 e Resolução SES nº. 2580 de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 27. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.452, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 850.800,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 2690/2022	10.302.0029.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	850.800,00
				Total	850.800,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais e estaduais, conforme preconiza a Resolução SES Nº. 2690 de 08 de abril de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 28. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.453, de 16 de fevereiro de 2023** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 3.474.090,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e noventa reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES SES Nº 2937/2022	10.302.0029.1.298	33.90.39.99.99.00	1621	2.000.000,00
03.01	RES SES Nº 2937/2022	10.302.0028.1.299	33.90.39.99.99.00	1621	1.474,090,00
				Total	3.474.090,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES Nº. 2937, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 29. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS-COBRADE 1.321.4.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a forte chuva que caiu na cidade de Valença, no dia 18 de fevereiro, que atingiu um acumulado de 71mm por metro quadrado e as chuvas que vem afetando, diariamente todo o Município de Valença;

Considerando que em consequência da elevada pluviometria ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas, além da ocorrência de moradores desalojados, prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos, prejuízos em rodovias, estradas vicinais e logradouros públicos, onde a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

Considerando o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº: 260, de 02 de fevereiro de 2022, c/c a Portaria MDR nº: 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, desastre nível II nas áreas do Município de Valença contidas no Formulário de Informações de Desastres-FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas-COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, para a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da CRFB/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

- I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificadas pelo desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8666 de 1993 e art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133 de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

IPTU 2023

IPTU online
disponível no site
www.valenca.rj.gov.br/iptu-2023

10% Cota única
desconto

Até 15/03/2023

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda

The poster features a blue background with a yellow house and a hand dropping coins. The text is in white and yellow, providing information about the IPTU 2023 online payment, a 10% discount, and the deadline of March 15, 2023. Logos for the Municipality of Valença and the Secretary of Finance are at the bottom.



CONSELHOS

**MUNICÍPIO DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO II	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO III	5
DO MANDATO	5
CAPÍTULO IV	5
DA ESTRUTURA BÁSICA	6
CAPÍTULO V	6
DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA	7
CAPÍTULO VI	7
DAS COMPETÊNCIAS DA VICE-PRESIDÊNCIA	7
CAPÍTULO VII	7
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL	8
CAPÍTULO VIII	8
DO CONSELHO PLENO	9
CAPÍTULO IX	9
DAS COMISSÕES	9
CAPÍTULO X	9
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	11
CAPÍTULO XI	11
DAS DISCUSSÕES	12
CAPÍTULO XII	12
DAS VOTAÇÕES	12
CAPÍTULO XIII	12
DAS DECISÕES	12
CAPÍTULO XIV	12
DAS ATAS	13
CAPÍTULO XV	13
DOS ATOS	14
CAPÍTULO XVI	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Ar
Governo

Rob
Q

Des

Ar
Ar

Ar
Ar



CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Valença, Órgão colegiado com atribuições em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tem suas competências e atribuições, na forma da Lei, redefinidas neste Regimento.

§1º As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às normas nacionais adequadas às necessidades e às condições do Município.

§2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§3º A atribuição de assessoramento consiste, basicamente, na formulação de diretrizes educacionais e apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Valença tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- i. propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- ii. promover, anualmente, as análises estatísticas de ensino e dados complementares, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;
- iii. manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- iv. manter permanente intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos do Município;
- v. propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do Município, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação ou da população;



- vi. propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V deste artigo;
- vii. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, pareceres e deliberações de ordem administrativa para homologação e, os demais expedientes para ciência;
- viii. opinar sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos Oficiais Municipais;
- ix. baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, através da Comissão de Educação Infantil, da Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Comissão de Ensino Fundamental Anos Finais;
- x. sugerir, sempre que necessário, reformulações ao Regimento do Conselho;
- xi. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho;
- xii. propor a execução de programas de capacitação de professores e solicitar constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos e pedagógicos, mediante a programação de cursos, encontros, seminários, jornadas, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- xiii. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito Estadual e no Federal e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no Município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 20 (dez) membros, divididos entre titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§1º As indicações ocorrerão de acordo com a legislação pertinente conforme listado abaixo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- III. 03 (três) profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Valença, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 02 (dois) do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) representante de responsável membro de Conselho Escolar de escolas municipais;



- V. 01 (um) representante de Organizações não governamentais (ONG's) ou entidades filantrópicas, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e destinadas aos portadores de necessidades especiais;
- VI. 01 (um) representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;
- VII. 01 (um) representante do Sindicato dos profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEPE;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Valença – SINDSERV.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º O Conselheiro poderá perder o seu mandato caso tenha acumulado em um período 12 meses um total de faltas não justificadas superior a 10% (dez por cento) do total de reuniões ordinárias previstas no planejamento anual.

§2º Cabe a Comissão de Legislação e Normas estabelecer os critérios de justificativas de faltas as reuniões.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Conselho Pleno:
 - a) Comissão Legislação e Normas;
 - b) Comissão de Planejamento e Orçamento;
 - c) Comissão Educação Básica e suas modalidades.



CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º À Presidência do Conselho, desempenhada pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos demais conselheiros compete, basicamente, exercer a direção superior do Órgão.

§1º O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será exercido pelo Presidente de uma das Comissões, a ser decidido em sessão plenária.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- i. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- ii. aprovar a pauta da sessão plenária e respectiva ordem do dia;
- iii. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;
- iv. interpretar, fazer cumprir o Regimento Interno e resolver questões de ordem;
- v. estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- vi. constituir Comissões Especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialista, para realizar estudos de interesse do Plenário;
- vii. designar os membros (Conselheiros) das Comissões;
- viii. distribuir os trabalhos para as Comissões;
- ix. representar o Conselho, socialmente, ou delegar poderes aos seus membros para que o façam;
- x. delegar atribuições ao Colegiado, de acordo com as necessidades;
- xi. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhá-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- xii. solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- xiii. autorizar despesas do Conselho;



- xiv. aprovar o Plano de Ação da Secretaria Geral do Conselho.
- xv. supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho.

Art. 9º O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Comissões, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 Ao Vice-Presidente incumbe:

- i. gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente à organização e ao funcionamento do Conselho;
- ii. registrar e controlar a presença dos membros do Conselho nas seções ordinárias e extraordinárias.
- iii. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- iv. assistir o Presidente na forma do artigo 12 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL

Art. 11 Integram a Secretaria Geral: o Secretário Geral,

Art. 12 Cabe ao Secretário Geral:

- i. superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;
- ii. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;
- iii. preparar a pauta das reuniões plenárias;
- iv. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e transcrever as atas das Comissões de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Anos Iniciais e de Ensino Fundamental Anos Finais;
- v. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- vi. elaborar relatórios das atividades do Conselho Pleno através de suas Comissões, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;



- vii. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- viii. expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- ix. desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- x. preservar o acervo documental do Conselho;
- xi. manter controle dos atos homologados pelo Secretário Municipal de Educação, nos processos apreciados pelo Conselho;
- xii. manter o controle da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- xiii. controlar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO PLENO

Art. 13 O Conselho Pleno, a que se refere o inciso IV do artigo 9º deste Regimento, é subdividido em três Comissões Permanentes, estas, constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 14 Compete ao Conselho Pleno, através de suas Comissões:

- i. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que seja objeto de decisão do Plenário;
- ii. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- iii. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- iv. elaborar normas e instruções a serem aprovadas no Plenário;
- v. promover estudos sobre situações-problema dos níveis e modalidade de ensino que lhe são pertinentes, apresentando sugestões para sua solução;
- vi. oferecer propostas para reformulação do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar-lhe a execução;
- vii. assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos referentes à Educação Básica;



- viii. propor medidas e programas para expansão e melhoria da qualidade do ensino nos níveis e modalidades da Rede Municipal, obedecida a legislação específica;
- ix. autorizar a criação de cursos ou estabelecimentos inerentes ao campo de sua competência;
- x. apreciar processos para credenciar estabelecimentos de ensino, na área de sua abrangência;
- xi. propor e incentivar a capacitação permanente de professores.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 15 As Comissões se reúnem, privativa e autonomamente, deliberando e emitindo pareceres sobre os assuntos a elas pertinentes.

Art. 16 Os pronunciamentos das Comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 17 Qualquer conselheiro pode atuar como relator de matéria a ele submetida pela Comissão.

§ 1º Cada relator tem o prazo improrrogável de 02 (duas) sessões para apresentar à respectiva Comissão, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 02 (duas) sessões, o Presidente do Conselho determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º O pedido de vista ou de diligência interrompe o prazo fixado no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 18 As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros titulares, salvo as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ausência nas sessões plenárias, o membro titular com antecedência mínima de 2 (duas) horas, deve comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a sua ausência, bem como informar ao seu respectivo suplente.

Art. 19 Realizam-se, ordinariamente no mínimo 01 (uma) reunião mensais com duração mínima de duas horas em dia e hora fixados pelo Presidente.



Art. 20 Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros (ou seja, metade mais um) ou por solicitação do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) conselheiros.

Art. 22 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, bem como outras pessoas de notório saber, para emitirem pronunciamento sobre determinada matéria, cuja audiência seja considerada importante.

Art. 23 A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- i. leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- ii. comunicações de interesse geral;
- iii. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 24 Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- i. Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- ii. Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 25 As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.



PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente, a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO XI DAS DISCUSSÕES

Art. 26 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 27 As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 28 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV, do artigo 12.

Art. 29 Durante as discussões, poderá ser concedida a palavra a cada membro titular ou suplente por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 30 As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque, somente pelos membros titulares.

§1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§2º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.



CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES

Art. 31 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 32 As votações serão nominais.

§1º A votação simbólica far-se-á permanecendo sentados os membros Titulares do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§3º A votação nominal far-se-á pela chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33 Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 34 Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 35 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XIII DAS DECISÕES

Art. 36 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 37 As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS

Art. 38 A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, podendo ser manuscrita ou digitada.

§1º As Atas devem ser redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e devidamente numeradas.

§2º As Atas manuscritas devem ser registradas em livro próprio.

Art. 39 As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, demais membros e Secretário Geral.



CAPÍTULO XV DOS ATOS

Art. 40 O colegiado, por seu Conselho Pleno e através de suas Comissões manifesta suas decisões por meio de um dos seguintes instrumentos:

- i. Parecer – ato propositivo através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Estadual ou Municipal, ou que, decidindo caso precise, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente;
- ii. Deliberação – ato decorrente do Parecer através do qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso precise, em que se inove na doutrina ou na norma;
- iii. Indicação – ato propositivo através do qual um conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho ou Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação por moção. Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Comissão Competente sobre a Deliberação;
- iv. Emenda – proposição apresentada por conselheiro ou por Comissão, como acessório de outra proposição. A Emenda de qualquer natureza, obrigatoriamente apresentada por escrito e assinada por seu autor ou autores, pode ser:
 - a) Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
 - b) Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;
 - c) Aditiva - se acrescenta parte de outra proposição;
 - d) De redação - se objetiva corrigir falhas de redação, incorreções de linguagem, ou absurdos manifestos.

Art. 41 As Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe - se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 42 As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.



Art. 43 Os atos podem ser de tramitação:

- i. urgente;
- ii. prioritária;
- iii. ordinária.

Art. 44 A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

§2º Em caso de veto, integral ou parcial, a matéria será reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias;

§3º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 45 Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O Conselho Municipal de Educação constitui Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.



Art. 48 O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação:

- I. seu plano de ação anual;
- II. relatórios anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos componentes de cada Comissão, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 49 São considerados consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante convite, esses consultores podem participar das sessões ou reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 50 Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 51 Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "Ad Referendum" do Plenário.

Art. 52 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de outubro de 2022

Roberto Santos, Jaque Alves Borges, Neuzer
Maira Aguiar e Silva, Sofiane de Fello Pinto
Wesley Moniz da Silva, Roziele Cordeira de Lima
Mihane dos Santos
Vanessa Ferreira Ribeiro
Juliana Elena da Silva Santos.



ASSEMBLEIAS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença

Escola de Educação Especial

Rua Tanguara, 102 - Santa Cruz - Cep: 27000-000 - Valença-RJ

Telefax: 24 - 2453.4093 - e-mail: apaevalenca@gmail.com

CNPJ nº 29.285.921/0001-20 - CNAS/ MEC nº 000852 de 05/04/78

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1208 de 23/08/76 Registro na Federação Nacional das APAES - nº320 de 14/02/76 - Escola Girassol - Autorizada pela Portaria 041 de 12/09/77 da S.E.E



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA-RJ**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença-RJ, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr. Luiz Enrique Martinelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no às oito horas, do dia quinze de março de dois mil e vinte e três, sendo às oito horas em primeira convocação e às oito e trinta horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na sede da instituição situada a Rua Tanguara, número cento e dois, Bairro Santa Cruz, nesse município com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

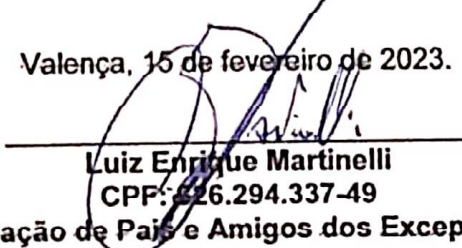
Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Valença, 15 de fevereiro de 2023.


Luiz Enrique Martinelli

CPF: 226.294.337-49

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença-RJ



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.444/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 03/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 1.794,96 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.794,96 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PTGM/MS Nº990, DE 29 DE ABRIL DE 2022 -EXAMES DE PRÉ-NATAL	10.122.0029.1371	33.90.39.99.99.00	1600	1.794,96
				Total	1.794,96

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Portaria GM/MS nº990, de 29 abril de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.403, de 30 de junho de 2022.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **17/02/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.445/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 04/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 209.757,25 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 209.757,25 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3707-RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10.302.0031.2.344	3.3.90.30.99.0.00	1600	192.000,00
03.01	RES 1911-COFI-RAPS	10.302.0031.1.311	3.3.90.30.99.00.00	1621	17.757,25
	TOTAL				209.757,25



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria GM/MS nº. 3707, de 22 de dezembro de 2020; Resolução SES/RJ nº. 1910, de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1911, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.446/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 05/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2498-PAHI-M	10.302.0029.1.389	3.3.90.39.99.99.00	1621	900.000,00
03.01	RES 2501-PAHI-RI	10.302.0029.1.390	3.3.90.39.99.99.00	1621	255.000,00
	TOTAL				1.155.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, de acordo a Resolução SES/RJ nº. 2498 de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2051 de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.447/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 06/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 507.748,94 (quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 507.748,94 (quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.30.99.00.00	1600	491.575,00
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.36.99.00.00	1600	504,23
03.01	Incremento PAB-PORT.1289	10.301.0025.1385	33.90.39.99.99.00	1600	15.669,71
	Total				507.748,94

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente do Ministério da Saúde, de acordo a proposta nº. 36000381817202100 e Portaria nº. 1289, de 18 de Junho de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.448/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 07/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 3.701.822,63 (três milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 3.701.822,63 (três milhões, setecentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.30.99.00.00	1621	221.595,10
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.36.99.00.00	1621	28.500,00
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.39.99.99.00	1621	8.277,00
03.01	RES 2429 - COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.14.00.00.00	1621	9.400,00
03.01	RES 2467 – DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.30.99.00.00	1621	797.106,19
03.01	RES 2467 – DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.39.99.99.00	1621	2.636.944,34
	Total				3.701.822,63



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/RJ nº. 2429 de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2467 de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.449/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 08/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 931.420,00 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 931.420,00 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 2845 – 2940 – 3142- INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.39.99.99.00	1600	668.000,00
03.01	PT 2845 – 2940 – 3142- INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.30.99.00.00	1600	234.710,00
03.01	PT 2845 – 2940 – 3142- INCREMENTO TEMPORÁRIO - APS	10.301.0025.1.391	33.90.36.99.00.00	1600	28.710,00
	Total				931.420,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, conforme preconiza a Portaria nº. 2.845 de 2021, Portaria nº. 2.940 de 2021 e Portaria nº. 3.142 de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.450/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 09/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	CIB RJ Nº 81 - PAHI/M	10.302.0029.1372	33.90.39.99.99.00	1621	1.500.000,00
	Total				1.500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução CIB/RJ nº. 81 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.451/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 10/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 21.039,51 (vinte e um mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 21.039,51 (vinte e um mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES Nº2580 – Apoio a Pessoas com Tuberculose	10.304.0028.1.392	33.90.30.99.00.00	1621	21.039,51
	Total				21.039,51

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES nº. 2.755 DE 2022 e Resolução SES nº. 2580 de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

sancão na próxima página

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTEBernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTEFabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIOEduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal**LEI N.º 3.452/2023**

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 11/2023 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 850.800,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 850.800,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 2690/2022	10.302.0029.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	850.800,00
	Total				850.800,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais e estaduais, conforme preconiza a Resolução SES Nº. 2690 de 08 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTEBernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTEFabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIOEduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LIQUID **ELETRÔNICO**
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



LEI N.º 3.453/2023

16 de fevereiro de 2023

Mensagem 12/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 3.474.090,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais e noventa centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 3.474.090,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e noventa reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES SES Nº 2937/2022	10.302.0029.1298	33.90.39.99.99.00	1621	2.000.000,00
03.01	RES SES Nº 2937/2022	10.302.0028.1299	33.90.39.99.99.00	1621	1.474,090,00
				Total	3.474.090,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES Nº. 2937, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 17/02/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Guias de Alvará, Publicidade, ISS e Ocupação de Solo 2023

Retire sua guia:

Setor de Tributação
ou online
www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web

Pagamento até 31/10/23

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda